PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.087 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre o poder de fiscalização da Colônia de Pescadores Z-30, dentro de sua jurisdição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Colônia de pescadores Z-30 , em conjunto com o Poder Executivo Municipal, com plenos poderes para dentro de sua área de atuação e respeitando as Constituições Federal e Estadual, fiscalizar quanto à preservação das espécies que compõem a fauna aquática no Município de Marabá.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal e a Colônia de pesaadores Z-30, controlarão o abastecimento interno do pescado , exportando apenas o excedente, podendo inclusive proibir o desvio da produção por via fluvial a outros municípios.

Parágrafo Único - Serão criados postos de fiscalização nos limites da área de jurisdição, visando impedir o desvio da produção.

Art. 3º - A partir da publicação desta lei, fica a Colônia de pescadores Z-30 responsável pelo recadastramento dos pescadores que atuam no Município de Marabá.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a paralização para fiscalização, de pescadores, associados ou não, que penetrarem ou sairem da área de atuação da referida Colônia.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público Municipal, de comum acordo com a Colônia, decidir sobre a criação de postos e mercados para a comercialização do pescado.

Art. 6º - As infrações decorrentes da desobediência desta Lei, serão punidas na primeira incidência com multa de 10 UFM, na segunda incidência a multa será de 20 UFM, e a partir da terceira incidência será apreendida toda produção, que será doada à Assistência Social da Prefeitura.

Art. 7º - Outras incidências que transgridam esta Lei terão punições definidas através de Portarias baixadas pela Colônia, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 19 de Fevereiro de 1993.

REINALDO JOSÉ ZUCATELLI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.087 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre o poder de fiscalização da Colônia de Pescadores Z-30, dentro de sua jurisdição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Colônia de pescadores Z-30 , em conjunto com o Poder Executivo Municipal, *com plenos poderes* para dentro de sua área de atuação e respeitando as Constituições Federal e Estadual, fiscalizar quanto à preservação das espécies que compõem a fauna aquática no Município de Marabá.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal e a Colônia de peseadores Z-30, controlarão o abastecimento interno do pescado , exportando apenas o excedente, podendo inclusive proibir o desvio da produção por via fluvial a outros municípios.

Parágrafo Único - Serão criados postos de fiscalização nos limites da área de jurisdição, visando impedir o desvio da produção.

Art. 3º - A partir da publicação desta lei, fica a Colônia de pescadores Z-30 responsável pelo recadastramento dos pescadores que atuam no Município de Marabá.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a paralização para fiscalização, de pescadores, associados ou não, que penetrarem ou sairem da área de atuação da referida Colônia.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público Municipal, de comum acordo com a Colônia, decidir sobre a criação de postos e mercados para a comercialização do pescado.

Art. 6º - As infrações decorrentes da desobediência desta Lei, serão punidas na primeira incidência com multa de 10 UFM, na segunda incidência a multa será de 20 UFM, e a partir da terceira incidência será apreendida toda produção, que será doada à Assistência Social da Prefeitura.

Art. 7º - Outras incidências que transgridam esta Lei terão punições definidas através de Portarias baixadas pela Colônia, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 19 de Fevereiro de 1993.

REINALDO JOSÉ ZUCATELLI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO